Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Súmula: Altera a Tabela I da Lei nº 4430/2017, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a "TABELA I, Item 1" que versa sobre os "**Serviços de informática e congêneres.** " que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição da Atividade	Alíquota (%)	ISS fixo artigo 14, inciso II	Serviços cujo ISS é devido no local onde forem prestados
1	**Serviços de informática e congêneres.**			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%		
1.02	Programação.	2%		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%		
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%		

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de abril de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Súmula: Altera a Tabela I da Lei nº 4430/2017, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a redução das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente quanto ao fato gerador de Serviços de informática e congêneres, constante na "TABELA II" da Lei Municipal nº 4430/2017.

A Constituição Federal determina como competência privativa dos Municípios instituir ISSQN observados as alíquotas máximas e mínimas fixadas na Lei Complementar nº 116/2003:

> *Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*
> *III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.*
> *§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;*
>
> *Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

Demonstrada a constitucionalidade da presente redução se faz necessário justificar a importância do Projeto de Lei ao município.

É de conhecimento geral que o setor tecnológico tem passado por um crescente aumento anual no país e no mundo, principalmente após o período de restrições causados pela pandemia do COVID-19, onde a internet teve papel fundamental para a continuação das relações humanas sem contato físico.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Tal fator alavancou ainda mais esse mercado que já encontrava-se em expansão com a criação de milhares novas empresas de tecnologia, gerando desenvolvimento, recursos econômicos para a sociedade e empregos.

Os Municípios possuem o papel fundamental de fomentar tais atividades visando o crescimento socioeconômico que essas novas empresas poderão trazer a população em geral.

Por esse motivo, com o objetivo de atrair e estimular o mercado tecnológico do Município se faz necessário a redução das alíquotas de 3% para 2% às empresas que fornecem os serviços de informática e congêneres

Devidamente demonstrada a relevância deste projeto, contamos com a apreciação favorável de Vossas Excelências, e na certeza da aprovação do presente projeto no mais curto espaço de tempo possível, colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal